

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

CONTRATO N° 019/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA HERCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321- Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa Herculles Trindade de Ambrósio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.466.125/0001-72, com sede na Rua Frederico Dolabela nº 703, Bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900.025, representada por Hércules Trindade de Ambrósio, CPF nº. denominada simplesmente CONTRATADA, 032.462.186-84, doravante resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia <u>31</u> dezembro de 2023.
- 2.2 A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.599,92 (dezessete mil quinhentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.466,66 (mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Havendo a prorrogação do prazo de prestação de serviços, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 5.1 A Contratada prestará os serviços no município de Alto Caparaó/MG, pessoalmente duas vezes por mês, e a distância através de email, watsap, telefone, reuniões oline com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Diretor de Departamento Tributário e Fiscal, desenvolvendo as seguintes atividades:
- 5.1.1 Verificação de Duplicidade: Unificar cadastros que estejam duplicados. Para averiguar, o real valor de débitos inscritos em dívida, e pagamentos efetuados.
- 5.1.2 Reavaliação de Imunidade/Isenção: Conferência de todos os imóveis que estão como Imune ou Isentos, para verificar se estão de acordo com o Código Tributário Federal (Imunidade) ou Código Tributário Municipal (Isenção). Organizá-los em um cadastro de Inexigibilidade de Crédito Tributário com data inicial, data final, qual tributo e lei que determinou a inexigibilidade.
- 5.1.3 Conferência/Adequação do Cálculo IPTU, TLLF, ISS FIXO e Taxas anuais: Verificação se os cálculos do ITU (Imposto Territorial Urbano), IPU (Imposto Predial Urbano), TLLF (Taxa Localização Licença e Funcionamento) e Taxas anuais para ver se estão sendo cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal. Caso necessário, fazer o ajuste, inclusive legal, se necessário, para a cobrança neste ano.

<u>Fiscalização</u>

- 5.1.4 Iniciar / Regulamentar Fiscalização: Baseando-se no CTM, criar Ações Fiscais, para que os Fiscais Municipais através de Ordem de Serviços possam Notificar, Intimar e através de Autos de Infração possam cobrar das Empresas ou Contribuintes o devido Crédito Tributário.
- 5.1.5 Ação Fiscal por falta de TLLF, VISA, ISS FIXO, ISS MENSAL, HABITESE, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Abertura de Ação fiscal para Notificar todas as empresas que estão sem a Alvarás ou irregulares, após selecionar as empresas que estão sem estes documentos, confeccionar o Termo de Início de Ação Fiscal onde será exigido a documentação regulamentar. Caso não seja apresentado, fazer o Auto de Infração e as Multas, que posteriormente se não pagas, inscrevê-las em Dívida, Protestar ou Ajuizar.



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 5.1.6 Confecção de Termo de Início de Ação Fiscal: Após análise do cadastro de empresas que estão com pendências no município, através do Termo de Início de Ação Fiscal, notifica-se ou intima-se as empresas para apresentarem as documentações necessárias para regularização fiscal.
- 5.1.7 Auto de Infração: Caso as empresas Notificadas/Intimadas através do Termo de Início de Ação Fiscal, não apresentem as documentações que comprovem a regularidade fiscal com o Município, emite-se o Auto de Infração com as multas pertinentes no Código Tributário Municipal (CTM).

Dívida Ativa

- 5.1.8 CDA (Certidão de Dívida Ativa): emissão para toda e qualquer ação judicial tem que se numerar/criar as Certidões de dívida ativa. Livro da Dívida: Inscrição de todos os débitos de exercícios anteriores no Livro da Dívida.
- 5.1.9 Notificação da Dívida Ativa: Notificar os Contribuintes em Dívida para posteriormente Protestar ou Ajuizar. Maiores Devedores: Através de uma listagem dos maiores devedores, se iniciar de imediato a regularização do cadastro para cobrança da dívida.
- 5.1.10 Parcelamentos de Dívida: Verificar os parcelamentos que já estão vencidos de acordo com o CTM para poder estornar e fazer uma nova cobrança com juros e multas.
- 5.1.11 Cancelamento/Prescrição/Remissão: Fazer uma análise das dívidas de acordo com Lei ou Decreto expedito pela Prefeitura para acertá-las, deixando o cadastro mais "enxuto".

5.1.12-Protesto Cartório

Análise das Dívidas: Verificar as Dividas Ativas de até 5 anos ou que não estejam prescritas para de imediato protestá-las através do convênio com o CRA Cartórios de Protesto.

5.1.13 - Simples Nacional

- a) Arquivo Retorno Simples Nacional: Verificar se o Município já resgata os arquivos retorno para baixa e fiscalizar o valor pago para o Município com o que foi declarado para Receita Federal.
- 5.1.14 Convênio com a Receita Federal: Para verificar declaração de Contribuinte no simples nacional, parcelamento, quitação, evento do MEI, evento do Simples

<u>5.1.5 - ISS MENSAL</u>

Retenção em Obras Públicas e Particulares: Verificação se as empresas estão retendo no município o ISS devido sobre obras ISS Cartórios: Verificar se já está recolhendo, e se recolheu retroativo aos 5 anos anteriores

5.1.6 - ISS BANCÁRIO



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Lei de Declaração Eletrônica Mensal: verifica-se se o Município tem a lei que regulamenta a declaração eletrônica mensal para fiscalização junto aos bancos, caso não tenha, é elaborado uma lei com todos os detalhamentos desta declaração;

- 5.1.7 Entrega das instruções aos Bancos: Depois de formulada a Lei, é repassado aos bancos a forma como tem que ser feita a declaração;
- 5.1.8 Acompanhamento das Declarações: Após os Bancos efetuarem a declaração eletrônica, é feita uma conferência nos valores e informações por eles prestadas com relação a Pacote de serviços, Descontos condicionados, Lançamentos em contas COSIF corretos e conferência da cópia do Balancete que enviam mensalmente para o Banco Central.
- 5.1.9 Apuração de inconsistências: Caso haja alguma pendência ou não conformidade de valores declarados pelo Banco, será expedito Notificação, Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Infração para que sejam regularizadas, todas as pendências
- 5.2 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com a prestação do serviço, tais como, locomoção, alimentação, hospedagem, profissionais habilitados, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas;
- 5.3 É de responsabilidade da contratada, manter atualizado o responsável do Setor caso tenha alteração em algum dos meios de comunicação;
- 5.4 Fornecer os bens ou prestar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no presente instrumento contratual e instrumento convocatório.
- 5.5 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas a entrega do bem post prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 5.6 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 5.7 Utilizar, nos trabalhos de fornecimento de bem e na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 5.8 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- 5.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaio

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 5.10 Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local de entrega do bem ou prestação do serviço.
- 5.11 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 5.12 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1- O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pelo Direitor do Departamento Tributário.
- 6.2- O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária:

02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-082

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 0 Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2— Todas as despesas relativas à prestação do serviço, como profissionais para emissão de orientações e pareceres, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação e hospedagem quando a visita for no Município, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e



Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 -0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicataria, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gestor do contrato será a Secretária de Fazenda e o Diretor do Departamento Tributário devendo ser fiscalizada a capacidade de atuação, conhecimento das legislações, cumprimento dos prazos, pareceres e relatórios emitidos, efetivo aumento da arrecadação municipal.
- 10.2 O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 10.3 A Empresa deverá manter durante toda a execução contratual suas condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaio

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3
- (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 31 de janeiro de 2023

José Jacomel Junior Prefeito

Herculles Trindade de Ambrósio LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME:	

CPF



Prefeitura Municipal de Alto Capatao Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ	Mensal	12	R\$1.466,66	R\$ 17.599,92
	2 (DUAS) VISITAS TÉCNICAS POR MÊS NA SEDE DO MUNICÍPIO. 12 MESES SUPORTE DIÁRIO EM HORÁRIO COMERCIAL VIA ZAP, EMAIL, TELEFONE.				

Valor total do Contrato: R\$ 17.599,92 (dezessete mil quinhentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos).